



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- 1ª RETIFICAÇÃO
Processo administrativo CRM-PB Nº 0087 /2021

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM-PB)**, por intermédio de seu Presidente ao final subscrito, e da sua Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria CRM-PB nº 2/2021, sediado na avenida Dom Pedro II, nº 1335, Torre, João Pessoa-PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as exigências estabelecidas e demais informações deste Edital.

DADOS DA SESSÃOData: **09 de dezembro de 2021**Horário: **09 h. (horário de Brasília - DF)**Endereço Eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**Código UASG do CRM-PB: **389184**Pregoeiro: **Alessandro Soares Andrade****CANAIS DE COMUNICAÇÃO**Endereço eletrônico: **licitacao@crmpb.org.br**Telefone: **(83) 2108-7205 (segunda a sexta-feira | 08h às 17h)**Repositório do Edital e informes publicados: **<http://www.crmpb.org.br>****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada, para aquisição e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica

1/88

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crmpb.org.br>



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

on grid para demanda de geração média prevista de 80,08 kWp, compreendendo o fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversor fotovoltaico para transformação da energia DC para AC, quadro elétrico de proteção DC e AC quando necessário, incluindo cabos CA e CC, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos entre outros materiais, monitoramento via web e/ou celular, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, suporte técnico e mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico, conforme discriminados nos anexos: I- termo de referência, II - Memorial Descritivo e III- Planilha de formação de preços parte integrante do presente edital.

1.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento em curso do CRM-PB, de acordo com o especificado no termo de referência deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Neste consta regulamento e instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Para o item licitado, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, com observância das seguintes condições:

4.3. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.4. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

4.5. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

4.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2.3.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo endereço eletrônico (e-mail) indicado no preâmbulo deste Edital, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.2.3.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.3.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.3. Fase de lances:

6.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do item.

6.3.2.2. O Pregoeiro poderá excluir, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

6.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.3.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.3.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.3.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.4. Critérios De Desempate Dos Lances

6.4.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.4.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.4.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.4.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.4.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.4.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.4.3.1. prestados por empresas brasileiras;

6.4.3.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.4.3.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.4.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.5. Negociação Do Lance Vencedor:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.5.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5. Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

8.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 4.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$8.10.3.1. LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$8.10.3.2. SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$8.10.3.3. LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características especificadas no termo de referência, anexo a este Edital.

8.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.11.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado **globalmente** ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do CRM-PB homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Pela natureza do serviço não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Contudo, deve-se observar detalhamento nas especificações do objeto contido no termo de referência, anexo a este Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação está expresso no termo de referência deste Edital.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos seguintes termos:

1.1. O pagamento será efetuado conforme cumprimento das etapas do processo sendo, cada uma delas, referente à entrega de equipamento; instalação; homologação, vistoria e substituição do medidor junto a concessionária de energia elétrica; e uma manutenção anual, em favor da Contratada através de boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

17.1.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;

17.1.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

17.1.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

17.1.4. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

17.1.5. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e equipamentos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.2.1. A multa também poderá ser calculada em função do tempo sendo de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

19.4.2.2. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4.3.1.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11.1. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até às 17h (dezessete horas) do terceiro dia útil anterior a data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.1.1. A impugnação poderá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente por endereço eletrônico (e-mail) que consta no preâmbulo deste Edital.

20.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contado do recebimento do pedido.

20.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17h (dezessete horas) do terceiro dia

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

20.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21.7. Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.11.1. A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

21.11.2. A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

21.11.3. A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.11.4. É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

21.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.14. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

21.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-PB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no repositório eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 08 às 12h e das 13 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária na Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.20.2. ANEXO II – Memorial Descritivo
- 21.20.3. ANEXO III - Planilha de formação de preços;
- 21.20.4. ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta;
- 21.20.5. ANEXO V - Formulário de dados para assinatura de eventual de contrato;
- 21.20.6. ANEXO VI Minuta de Termo de Contrato.

João Pessoa - PB, 25 de novembro de 2021

JOÃO MODESTO FILHO
Presidente

31/88



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N° 009/2021
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **Termo de Referência** destina-se a eventual contratação de empresa especializada, para aquisição e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid para demanda de geração média prevista de 80,08 kWp, compreendendo o fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversor fotovoltaico para transformação da energia DC para AC, quadro elétrico de proteção DC e AC quando necessário, incluindo cabos CA e CC, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos entre outros materiais, monitoramento via web e/ou celular, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, suporte técnico e mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico, nos termos e condições constantes deste termo de referência e em conformidade com as especificações e quantitativos do ANEXO I.

1.1.1. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante neste termo de referência.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço para o lote, que compreende a aquisição do material e a instalação, observadas as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos quanto às especificações do objeto, devendo oferecer proposta para o item, bem como as devidas manutenções.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A licitação para contratação de empresa para aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica *on grid* para demanda de geração média prevista de 80,08 kWp, a ser instalado no **CRM/PB – Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba** - será realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, essa Licitação

32/88

Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro | Fone: (83) 2108-7200
CEP. 58.013-420 João Pessoa PB | <http://www.crpm.org.br>

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Este Termo de Referência visa a possibilidade da gestão atual investir, difundir e expandir o uso da energia solar, haja vista, ser umas das alternativas mais viáveis para substituir as fontes poluentes pelo fato de ser uma energia limpa, abundante, renovável, com instalação rápida e fácil, destacando-se por produzir uma energia elétrica autossustentável e principalmente, preservando integralmente o meio ambiente para as futuras gerações.
- 3.2. Além disso, com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que regulamenta o uso da energia solar, observa-se que sob o ponto de vista financeiro, a situação atual apresenta-se bastante favorável à energia solar, tendo em vista que foi criado um Sistema de Compensação de Energia Elétrica, permitindo que os consumidores instalem pequenas usinas geradoras de energia solar fotovoltaica, pois quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses.
- 3.3. No mais, ao ser feito estudo de viabilidade no local de instalação da energia, considerando as características climáticas, dimensão territorial e os valores das contas de energia elétrica e tendo em vista que o sistema irá permitir que o CRM/PB - Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba gere a energia que consome, arcando apenas com as taxas da concessionária.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

5. CRONOGRAMA

5.1. O prazo total de execução do objeto deste TR será de 74 (setenta e quatro) dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, devendo seguir o cronograma abaixo:

ETAPAS DO PROCESSO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	PORCENTAGEM PARA PAGAMENTO
Etapa 1. Projeto Executivo (QUANDO APLICADO)	5 dias	15%
Etapa 2. Instalação da Usina	40 dias	40%
Etapa 3. Homologação do Projeto; Solicitação de Vistoria e Substituição do medidor junto à concessionária.	28 dias	40%
Etapa 4. Treinamento	1 dias	5%
PRAZO TOTAL	74 DIAS	100%

5.2. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo somente serão admitidas se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

5.3. O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL –



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Agência Nacional de Energia Elétrica, justificará a concessão de prorrogações de prazo por parte da empresa contratada.

- 5.4. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA EXECUÇÃO

- 6.1. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.
- 6.2. Apesar de ter sido realizado a consulta prévia de acesso junto a concessionária, cabe ao executor do projeto a homologação e comissionamento.
- 6.3. Homologação Junto a concessionária.
- 6.4. Dispositivos de proteção específicos para CC (Fusível, Chave Seccionadora CC e DPS na STRING BOX) – **QUANDO APLICÁVEL.**
- 6.5. Sistema de aterramento adequado conforme normas vigentes.
- 6.6. O fornecedor deve se atentar quanto ao SPDA existente para não descaracterizar o mesmo, porém acoplado de forma apropriada conforme norma vigente o sistema fotovoltaico para a operação segura e correta tanto dos equipamentos quanto aos usuários da instalação (equipotencialização, aterramento da estrutura, distâncias de centelhamento etc.).
- 6.7. O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), deve estar conforme a NBR5419, para que haja o perfeito funcionamento e acoplamento do sistema fotovoltaico, caso o SPDA não esteja de acordo

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

com a norma, a adequação do mesmo fica a cargo da CONTRATANTE.

- 6.8. A impermeabilização do telhado deve ser mantida, mesmo que furos sejam feitos para a fixação da estrutura de suporte.

7. TREINAMENTO

7.1. Deve ser contemplado treinamento para funcionários do CRM-PB para que estes possam de forma autônoma operar minimamente o sistema.

7.2. O objetivo do treinamento é capacitar os técnicos da contratante para executar as suas tarefas correspondentes, sem necessidade de consulta aos fornecedores.

7.3. O treinamento deverá no idioma português brasileiro, e deverá estar coerente com os equipamentos contratados.

7.4. O treinamento deverá ser realizado em local disponibilizado pelo contratante, sendo que, obrigatoriamente, uma parte do treinamento deverá ser feito já com o sistema em funcionamento.

7.5. Esta capacitação será direcionada para operadores e administradores do sistema, permitindo a efetiva utilização dos recursos do sistema.

8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1. Deverão ser realizadas, no mínimo, manutenções preventivas trimestrais durante a vigência da GARANTIA DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO mediante aprovação de cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Deverá ser realizado em horário e dia que causar menor prejuízo às suas atividades.

8.2. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, de todos os equipamentos do sistema fotovoltaico.

8.3. No escopo deverá incluir o envio mensal de relatório de geração

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

de energia pela usina, indicando se a geração está de acordo com o planejado ou se possui algum desvio que mereça ser avaliado. Caso constate desvios, estes deverão ser investigados pela contratada com a devida apresentação do relatório à CONTRATANTE. O acompanhamento mensal também contemplará o gerenciamento do sistema de monitoramento web, bem como do aplicativo correspondente.

- 8.4. Deverá incluir a limpeza física das placas fotovoltaicas a cada 6 meses durante a garantia dos inversores, podendo esta ocorrer juntamente com eventual manutenção preventiva que está programada para ocorrer trimestralmente.
- 8.5. Durante a vigência da GARANTIA DE 5 ANOS DOS INVERSORES nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam despesas referentes a peças ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da aprovação da conexão do sistema pela concessionária. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante.
- 8.7. A garantia será acionada caso se constate, durante o período de garantia, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E LOCAL

9.1. O sistema de energia fotovoltaico a ser instalado de 80,08 kWp deverá ser fornecido de acordo com a quantidade e especificações abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- 10.1. Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:
- 10.2. Serão utilizados módulos fotovoltaicos MONOCRISTALINO 440Wp 120 células. Os módulos fotovoltaicos serão instalados sobre os perfis de alumínio, apoiados em estrutura de alumínio para telhado de fibrocimento.
- 10.3. Conforme planta de locação dos arranjos fotovoltaicos o sistema fará uso de algumas faces de telhado com desvio azimutal de 10 graus para oeste e leste.
- 10.4. A inclinação que foi levantada durante visita técnica é de aproximadamente 10°. Considerando que para melhor eficiência a inclinação dos módulos será a mesma do telhado (10°). Com a inclinação de 10° garantimos também a limpeza dos painéis através da água da chuva.

➤ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MÓDULO

Parâmetros padrão nas condições de teste: 1000 w/m² e 25 °C de temperatura apresentem as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS	
Potência Pico (Wp)	440Wp
Eficiência dos módulos	20,77%
Tensão na potência máxima (Vmpp)	33,82 V
Corrente na potência máxima (Imp)	13,01 A
Tensão em circuito aberto (Voc)	40,92 V
Corrente de curto-circuito (Isc)	13,69 A
FATOR DE CORREÇÃO DE TEMPERATURA	
Potência pico (°Cwp)	-0,35% /



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

	°C
Tensão circuito aberto (°CVoc)	-0,28% / °C
Corrente de Curto-circuito (°Cisc)	0,048% / °C
Temperatura de Operação (°C)	-40°C ~+85°C
Temperatura nominal de operação da célula (NOCT)	45±2 °C

10.5. O sistema de microgeração será distribuído no telhado do CRM-PB e será composto por 182 módulos de 440wp fotovoltaicos e 4 inversores, sendo 2 inversores de 15 KWp e 2 inversores de 20 KWp.

10.6. Cada modulo ocupa uma área de 2.11m², levando em consideração a estrutura totalizando 403m² (ver projeto).

NOTA: Os serviços de Destelhamento de telha de fibrocimento com remoção de parafusos de vedação das telhas e o Retelhamento de telha de fibrocimento com os devidos parafusos de vedação necessários, além da Instalação de linha/viga de madeira de maçaranduba, jatobá, eucalipto ou similar as existentes para fixação da estrutura da usina fotovoltaico, vão 3"x4"x5 metros e Execução de pilar em alvenaria para instalação de linha/viga de madeira, serão executados por conta do órgão.

ÁREA DE COBERTURA:

AREA	INVERSOR	MPPT	ARRANJOS
01	01*	01	ARRANJO COM 20 PAINÉIS DE 440W
02	01*	02	ARRANJO COM 20 PAINÉIS DE 440W

AREA	INVERSOR	MPPT	ARRANJOS
03	02*	01	ARRANJO COM 20 PAINÉIS DE 440W



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

04	02*	02	ARRANJO COM 20 PAINÉIS DE 440W
----	-----	----	--------------------------------

AREA	INVERSOR	MPPT	ARRANJOS
05	03*	01	ARRANJO COM 13 PAINÉIS DE 440W
06	03*	01	ARRANJO COM 13 PAINÉIS DE 440W
07	03*	02	ARRANJO COM 13 PAINÉIS DE 440W
08	03*	02	ARRANJO COM 13 PAINÉIS DE 440W

AREA	INVERSOR	MPPT	ARRANJOS
09	04*	01	ARRANJO COM 13 PAINÉIS DE 440W
10	04*	01	ARRANJO COM 13 PAINÉIS DE 440W
11	04*	02	ARRANJO COM 12 PAINÉIS DE 440W
12	04*	02	ARRANJO COM 12 PAINÉIS DE 440W

- **INVERSOR 01* E 02* - INVERSOR SOLAR ON GRID 15KW GROWATT TRIFÁSICO 380V 2MPPT OU SIMILAR.**
- **INVERSOR 03* E 04* - INVERSOR SOLAR ON GRID 20KW GROWATT TRIFÁSICO 380V 2MPPT OU SIMILAR.**

10.7. Para os módulos fotovoltaicos, garantia de no mínimo 12 anos contra defeitos de fabricação e 25 anos de no mínimo 80% da eficiência, vida útil esperada: **25 ANOS.**

10.8. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;

10.9. Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 10.10. Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos os módulos deverão atender as seguintes normas:
- Certificação IEC 61730 (*Photovoltaic module safety qualification*);
 - Certificação IEC 61215 (*Crystalline silicon terrestrial photovoltaic*);
 - Certificação ISO9001:2015, ISO14001:2015 e ISO45001:2018;
 - Certificação INMETRO.
- 10.11. Cada módulo deve ter uma caixa de junção com a classe de proteção IP 68 no mínimo e conectores a prova d'água e de engate rápido (por exemplo: MC4).
- 10.12. A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores.
- 10.13. A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores.
- 10.14. O módulo deverá degradação de no mínimo 2% no primeiro ano e 0,55% nos anos subsequentes.
- 10.15. Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de alumínio, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climatéricos com garantia mínima de 24 (Vinte e quatro) meses e de no mínimo 20 anos contra corrosão, desde que instalados de acordo com a NBR 14643.
- 10.16. Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico; seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão.
- 10.17. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ultravioleta, resistente a altas temperaturas.

- 10.18. Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts; prevendo sua futura instalação, os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pelas normas estabelecidas.
- 10.19. Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

11. DOS INVERSORES

- 11.1. Para este sistema serão utilizados 4 inversores, sendo 2 inversores de 15 KW_p e 2 inversores de 20 KW_p, com a tecnologia eletrônica de potência que será instalado dentro do empreendimento.

11.1.1. Funcionamento

O inversor converte a eletricidade gerada pelos painéis solares fotovoltaicos de corrente contínua (CC), em corrente alternada (CA), necessário para alimentar os equipamentos em CA dispostos no CRM/PB. O Inversor do tipo *STRING* (ou de parede), são os mais comuns e possui esse nome por se conectar aos painéis solares em fila e as fileiras são chamadas de *STRINGS*. O inversor gera uma onda senoidal pura, com tensões senoidais com baixas distorções harmônicas (na frequência de 60 HZ), possuem transformador de isolamento onde isolam o lado em CC do lado em CA, impedindo a circulação de correntes de fuga, tornando o sistema mais seguro. O inversor possui tecnologia anti-ilhamento evitando assim o funcionamento dele quando há queda ou perda de energia da concessionária, esse desligamento será automático podendo levar no máximo 2 minutos e o religamento poderá levar até 3 minutos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

AJUSTES DO INVERSOR:

Segue abaixo os itens que serão ajustados na configuração do inversor interativo, para atendimento a norma da concessionária de energia:

Requisito de Proteção	Ajustes
Proteção de subtensão	0,8 p.u.
Proteção de sobretensão	1,1 p.u.
Proteção de subfrequência	57,5 Hz
Proteção de sobrefrequência	62,0 Hz
Tempo de reconexão do inversor	180seg

11.1.2. Característica dos inversores

ENTRADA DC		
INVERSORES	15KW _p	20 KW _p
Máx. potência DC $\cos \phi = 1$	22.500W	33.000W
Máx. tensão de entrada	1.100V	1.100V
Tensão inicial	250V	250V
Max. Corrente de entrada	32A	32A
Máxima quantidade de <i>Strings</i>	2	2
Tensão Nominal	580V	580V
Faixa de tensão de MPPT	180 – 1000V	180 – 1000V
SAIDA AC		
INVERSORES	15KW _p	20 KW _p
Potência nominal de saída CA	15.000W	20.000W
Tensão nominal de saída CA	220/380V	220/380V



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Máxima corrente de saída	24.2A	31.9A
Total de harmônicas na potência máxima - THDi	<3%	<3%
Frequência de rede nominal	50/60Hz	50/60Hz
Máxima eficiência	98,8%	98,8%
Eficiência MPPT	99,9%	99,9%
CARACTERÍSTICAS DE PROTEÇÃO DO INVERSOR:		
INVERSORES	15KW _p	20 KW _p
Proteção sobrecorrente	Sim	Sim
Proteção contra surto de tensão	Sim	Sim
Proteção de polaridade reversa	Sim	Sim
Grau de proteção	IP65	IP65
Temperatura	25°C -+60 °C	25°C -+60 °C
Anti-ilhamento	Sim	Sim

11.1.3. Medição

A medição será feita na baixa tensão por intermédio de um medidor bidirecional trifásico de energia KWh instalado em caixa de medição padrão a qual está fixada, conforme norma da concessionária. O equipamento acima citado (medidor) será fornecido pela concessionária, ficando sob a responsabilidade do consumidor.

11.1. Os inversores de rede que devem transformar a energia elétrica provenientes dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local, devem possuir no mínimo os seguintes requisitos:

- Número mínimo de 2 MPPTs;
- Máxima tensão de entrada CC: 1100v;
- Faixa operacional de tensão de entrada CC: 180V - 1000v;
- Tensão de partida de entrada CC: 250v;
- Tensão Nominal de Saída AC: 380;
- Faixa de tensão de saída AC: 340v – 440v;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Frequência nominal de saída: 50/60 Hz;
 - Faixa de frequência de saída: 55-65 Hz;
 - Eficiência Mínima: 98,8%;
 - Eficiência mínima MPPT: 99,9%;
 - WLAN Ou Ethernet LAN: Sim
 - Dataloger: sim
- 11.2. A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- 11.3. Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica em CC em CA, de acordo com a ABNT NBR 16.149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônico e onda de forma senoidal.
- 11.4. O inversor deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida, além de possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;
- 11.5. Garantia mínima de 5 anos para os inversores, devem ter assistência técnica nacional, não podendo ser especificado inversores para os quais em eventual caso de necessidade de reparo, não se tenha assistência técnica em território nacional com atendimento em português.

12. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 12.1. Para proteção contra curto-circuito, desconexão, seccionamento e interrupção do sistema foram consideradas a corrente elétrica contínua e corrente alternada.

12.1.1. **Quadros de proteção e controle em CC e em CA**

Deverá ser fornecido um painel de interface que será utilizado para disponibilizar as “strings” do gerador fotovoltaico a fim de flexibilizar as ligações durante a fase de implantação e seccionar os circuitos em CC. Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra etc. -

QUANDO APLICÁVEL**12.2. Lado em CC (Corrente Contínua)**

Em caso de manutenção do sistema será previsto uma chave de seccionamento de 25A / 1000 VCC. Será utilizado também DPS Tipo II de 40KA específico para geração fotovoltaica, visando à proteção contra surtos e descargas atmosférica no sistema de geração. Todos estes itens estarão localizados em uma caixa de conexão (string Box). – **QUANDO APLICÁVEL**

DISPOSITIVOS	PARAMETROS
Dispositivo de proteção contra surto	1000Vcc 40KA
Chave de seccionamento CC	25A / 1000Vcc

12.3. Lado AC (Corrente Alternada)

Para proteção contra curto-circuito, desconexão e interrupção no lado AC, temos um disjuntor tripolar de 40 A, para saída do inversor (conforme diagrama Multifilar), com capacidade de interrupção simétrica de 3 KA em 380 Vca e DPS tipo II de 20KA para a fase e neutro, localizados no QGBT.

DISPOSITIVOS	PARAMETROS
Dispositivo de proteção contra surto	275V 20KA
Chave de seccionamento CC	40A / 3KA

13. PAINEL DE CONDICIONAMENTO DE CORRENTE CONTÍNUA (CC) (STRING BOX) QUANDO APLICÁVEL:

13.1. Caixa com grau de proteção IP-65;

13.2. Proteção das *STRINGS*, com fusíveis incorporados (polo positivo e negativo);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 13.3. Deverão ser adotadas chave seccionadora sob carga quando adotados;
- 13.4. Deverão ser adotados módulo proteção surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada; ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;
- 13.5. Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

14. CARACTERÍSTICAS TÉRMICAS

- 14.1. A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 60°C.
- 14.2. PROTEÇÃO
- 14.2.1. Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.
- 14.3. ACABAMENTO
- 14.3.1. Todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- 14.3.2. O painel e as peças devem ser em alumínio
- 14.3.3. Deverão atender ensaios como os estabelecidos pela NBR-IEC-60439-1, sendo estes:
- 14.3.4. Tensão que deve ser aplicada entre a fiação e a carcaça, um valor de tensão elétrica correspondente a duas vezes a tensão nominal da rede elétrica, mais 1.000 V, durante um minuto, à frequência de 60 Hz, não devendo ocorrer descargas disruptivas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

15. RESISTENCIA DE ISOLAMENTO E ESCOAMENTO

15.1. A resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 M Ω , quando aplicada uma tensão de 500 Vcc, continuamente, durante um minuto, entre as partes condutoras e o corpo do armário.

16. DETALHES CONSTRUTIVOS

16.1. Diagramas unifilar e multifilar, relação completa de equipamentos aplicados incluindo referência, marca, especificações técnicas e quantitativos, curvas dos disjuntores.

17. PAINEL DE MEDIÇÃO

- 17.1. Deverá ser fornecido um painel de medição, conforme normas da concessionária local, caso o mesmo não esteja construído ou irregular
- 17.2. A contratada deverá executar toda pendência exigida no laudo de vistoria da concessionária no prazo máximo de 48h, e quantas vezes forem necessárias até a sua aprovação definitiva.

18. SINALIZAÇÃO DA GERAÇÃO PRÓPRIA

18.1. Deverá ser utilizada uma placa de sinalização conforme as normas da concessionária, parafusada a parede, próxima a medição do empreendimento, para uma melhor visualização da central geradora. (Conforme Figura abaixo).



Figura 7 – Modelo de placa de advertência

19. CONDUTORES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

19.1. Serão utilizados condutores de 6 mm² HEPR 1 KVcc fotovoltaico no lado cc, cabos de 6 mm² EPR ou XLPE 1 KV no lado CA. **Foram considerados para o dimensionamento de cabos os seguintes fatores:**

19.1.1. Capacidade de condução, temperatura, agrupamento, método de instalação, queda de tensão, de acordo com NBR 5410;

20. SISTEMA DE ATERRAMENTO

20.1. O inversor e os módulos serão aterrados por intermédio de cabo de cobre de 6 mm² ao aterramento do empreendimento conectado em cabo de cobre nu 10mm² há 6 hastes de 5/8", de no mínimo 2,40 metros de comprimento, cravadas no solo de maneira que a resistência de terra não ultrapasse a 10 Ohms. Não se atingindo o valor desejado, alternativas serão tomadas até se encontrar o valor da resistência adequada.

21. MEMORIAL DE CÁLCULO

21.1. O memorial de cálculo tem como objetivo descrever todos os passos para os cálculos de dimensionamento de proteções e cabeamento do sistema, levando em consideração as características de instalação e climatológicas do ambiente.

22. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE

22.1. Conforme radiação solar do local de implantação e parâmetros técnicos de instalação calculamos a energia a ser gerada pelo sistema de 80,08 KWp de inversor e 02 inversores de 15KWp e 02 inversores de 20KWp.

- Potência do sistema dos Módulos = Ps
- Radiação solar do local de implantação = Rsol
- Performance Ratio = Prat



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTUDO DE PERFORMANCE RATIO DO SISTEMA	
	MÉDIA ANUAL
TEMP. MAX POR MÊS	30
INICIAL	100%
SOMBREAMENTO E SUJIDADE	6,05%
TEMPERATURA	5,45%
PERDAS CC/CA	0,99%
PERDAS DE CABEAMENTO	2,31%
EFICIÊNCIA DO INVERSOR	1,2%
PERFORMANCE RATIO	84%

- Energia Gerada Mensal = $(Ps * Rsol * 30dias) * Pr$
- Energia Gerada Mensal = $(80,08 * 5,53 * 30) * 84\%$
- Energia Gerada Mensal = $(13285) * 84\%$
- Energia Gerada Mensal = 11.159 kwh/mês

23. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE

23.1. Para dimensionar a seção dos condutores foram utilizados os métodos de capacidade de condução de corrente, queda de tensão e seção mínima conforme NBR 5410/2004.

23.1.1. Condutores de 6mm²/1 KV para o sistema fotovoltaico no lado CC.

23.1.2. Condutores de 6 mm²/1 KV PVC no lado CA que possui as seguintes características:

- Tensão trifásica 380 V.
- Corrente Elétrica máxima de saída do inversor de 15KW_p – 24.4 A.
- Corrente Elétrica máxima de saída do inversor de 20KW_p – 31,9 A.
- Distância do inversor para local de conexão à rede 40 metros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

24. DIMENSIONAMENTO DOS ELETRODUTOS

24.1. Cabe ressaltar que toda a tubulação será feita com eletrodutos de PVC rígido ou flexível antichama. Todos os condutores devem ser instalados em tubulações apropriadas visando a sua proteção mecânica, física e química.

24.2. O cálculo dos eletrodutos foi feito levando em consideração uma ocupação máxima de 40% dele, conforme estabelece a NBR 5410/2004.

Resultados:

Serão utilizados dutos de 1” para a interligação com o inversor.

25. DIMENSIONAMENTO DOS DISJUNTORES

25.1. Os Disjuntores foram dimensionados de acordo com a bitola dos cabos, no intuito de evitar danos à sua isolação. Os disjuntores para proteção de sobrecorrente serão termomagnéticos, tripolar, de curva do tipo C, padrão residencial, capacidade de interrupção de 3kA, nas capacidades indicadas, com selo de conformidade do INMETRO.

26. DIMENSIONAMENTO DOS DISJUNTORES

26.1. O Particular deverá fornecer os materiais e/ou equipamentos rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela administração;

26.2. Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas;

26.3. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues e instalados devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;

26.4. O prazo de realização dos serviços de instalação será de até 10 dias úteis, contados do fechamento do contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 26.5. Do local, horários e condições de instalação
- Os materiais e/ou equipamentos deverão ser instalados, às expensas do particular, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, no prédio do CRM-PB, situada na Av. Dom Pedro II, 1335 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-440.
 - A entrega deverá ser realizada no local de instalação, acompanhada por técnicos do setor de responsável do CRM-PB;
 - Os materiais e/ou equipamentos deverão vir devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, bem como com o respectivo documento de transporte indicando os volumes, se for o caso;

27. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 27.1. Os Inversores deverão ter garantia de, no mínimo, 5 anos, contados da data do recebimento.
- 27.2. No caso das placas solares, a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 anos, a partir da data de recebimento.
- 27.3. No que se refere aos demais componentes eletroeletrônicos, produtos e serviços de montagem e instalação, a garantia deverá ser de 1 ano, a partir da data de recebimento.
- 27.4. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

28. DA VALIDADE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 28.1. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de acordo com o previsto no item 31, contados da data da entrega do item correspondente à ordem de fornecimento e aceitação definitiva dos equipamentos.
- 28.2. Durante o período de garantia os produtos que apresentar defeitos deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 28.3. Junto aos bens deverá ser enviado o Certificado de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas.
- 28.4. Prestar assistência técnica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação, para os produtos durante a garantia.
- 28.5. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria

29. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta de preços das licitantes deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos neste item, sob pena de desclassificação:

- a. dados da licitante: nome, endereço e CNPJ;
- b. descrição do serviço ofertado;
- c. preço global para execução completa de todos os serviços, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e seus Anexos, incluindo, também, eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.
- d. Assinatura da licitante ou representante credenciado.
- e. Na proposta da licitante somente serão aceitos valores em moeda nacional (Real), em algarismos arábicos, desprezando-se qualquer valor além dos centavos. Os custos e preços apresentados pela licitante serão de total responsabilidade da mesma, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após sua apresentação, seja para mais ou para menos.
- f. O prazo de validade para os preços e demais condições da proposta será de, no mínimo, 60 dias.

30. SISTEMA DE GERENCIAMENTO REMOTO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 30.1. A empresa contratada deverá implantar sistema de monitoramento web e celular, com a função de monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados, devendo enviar, pelo menos, as seguintes informações
- A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;
 - tensão e corrente CC por inversor;
 - tensão e corrente CA por inversor;
 - potência em kW CA de saída por inversor;
 - gerenciamento de alarmes;
 - registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

31. DA VISTORIA

- 31.1. É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 2108-7200, com o setor responsável do CRM-PB. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 31.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, sendo necessária a comunicação por escrito da dispensa de vistoria.
- 31.3. A licitante assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do sistema no prédio do CRM-PB.

32. AJUSTES E TESTES

- 32.1. Depois de concluídas todas as instalações, deverão ser realizados ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento das PLACAS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

FOTOVOLTAICAS, INVERSORES e demais componentes do sistema seguindo as normas de segurança vigentes e as recomendações dos fabricantes. Os critérios de aceitação, medição e pagamento dos componentes alvo dos citados ensaios estão condicionados a aceitação técnica, por parte da Fiscalização.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

- 33.1. Os equipamentos deverão ser recebidos pelo Setor responsável do CRM-PB, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Fornecimento, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.
- 33.2. Os Materiais deverão apresentar as especificações técnicas exigidas neste edital, devendo ser o produto, novo, original e entregue lacrado em embalagem com indicação do fabricante e, após a instalação deverá estar em perfeitas condições de utilização.
- 33.3. O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:
- Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta
 - Recebimento definitivo: no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas neste termo de referência, bem como ato de aceitação por meio de emissão de nota técnica e atesto na referida nota fiscal.
- 33.4. Não serão aceitos materiais ou produtos em

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

- 33.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Por ocasião de entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

34. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

- 34.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica, onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON- GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo 50% (cinquenta) da potência exigida neste Termo de Referência, admitindo-se o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelo menos um deles demonstra instalação de, no mínimo, 40KWp em uma única edificação, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone.

- c. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, com o nome do(s) responsável (eis) técnico(s).
- d. Comprovação de que possui contrato firmado, sócio e/ou empregado próprio até a data da licitação, engenheiro civil e/ou elétrico e/ou Técnico em Eletrotécnica, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada de respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CFT, para execução do(s) serviço(s) compatível (is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- e. Prova de Registro da Pessoa Física no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, do responsável técnico com apresentação de Certidão de Acervo Técnico acompanhada pela respectiva ART ou TRT de cargo e função.
- f. Documentação que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

f.1. Será considerado como único edifício: (i) um único prédio; (ii) um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou (iii) um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

compor sua infraestrutura;

g. Declaração fornecida à CPL, subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante:

g.1 Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Termo e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto do competente certame licitatório;

g.2 Tem pleno e total conhecimento das características territoriais dos locais onde serão realizados os serviços e operação, objeto deste Termo

g.3 Compromete-se a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.

35. DAS OBRIGAÇÕES**35.1. DA CONTRATADA:**

- a. Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;
- b. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- c. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- d. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- e. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f. Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local da instalação das peças, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida, adotando todas as medidas preventivas recomendadas pela Norma Regulamentadora NR- 6 sobre EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (atualização mais recente) e obedecendo também à NBR5410 da ABNT - Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NR-26;
- g. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- h. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas legislação vigente;
- i. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- j. Fornece todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- k. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- l. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- m. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- n. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- o. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- p. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- q. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- r. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- s. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- t. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- u. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- v. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros do ÓRGÃO.
- w. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- x. Refazer, dentro de 48h, os serviços rejeitados pela Vistoria da concessionária energética, tendo como obrigação analisar o laudo emitido pela Concessionária e readequar quantas vezes for necessária, até a aprovação definitiva da execução do Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT pela concessionária, sem pendências;
 - a.1 Dar ciência ao CRM/PB, imediatamente, e por escrito, por meio da FISCALIZAÇÃO, de qualquer anormalidade que venha a ser verificada na execução dos serviços.
 - b.1 Declarar em sua proposta de preços que o valor ofertado abrange a execução plena dos serviços com o fornecimento



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários a execução;

- c.1 Arcar com os custos financeiros decorrentes da adequação a ser realizada nos projetos e demais documentos, inclusive, quanto à responsabilidade técnica perante o CREA/CFT e demais órgãos competentes, caso seja verificada qualquer incompatibilidade técnica ou executiva entre os projetos e demais documentos objeto do contrato, ainda que tais incongruências sejam verificadas na fase de execução;
- d.1 Em caso de realização de vistoria pela proponente, deverá ser elaborado laudo das condições estruturais da escola, até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- e.1 Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), da elaboração dos projetos e de todos os profissionais envolvidos.

36. DA CONTRATANTE

- a. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;
- b. Designar o Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Suplentes de ambos;
- c. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- e. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação;
- f. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- g. Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- h. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- i. Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato;
- j. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**

1.	MATERIAL ELÉTRICOS DC DE USINA FOTOVOLTAICA				
1.1	Inversor solar fotovoltaico ON GRID de 15 kW trifásico 380V com 2 MPPT e com monitoramento, Growatt ou similar.	02	un.	-	-
1.2	Inversor solar fotovoltaico ON GRID de 20 kW trifásico 380V com 2 MPPT e com monitoramento, Growatt ou similar.	02	un.	-	-
1.3	Painel solar fotovoltaico de 440W, monocristalina de 120 células com a tecnologia TR e Half Cell, com eficiência igual ou superior a 20,77%, Jinko ou similar.	182	un.	-	-
1.4	Par (fêmea e macho) de conector MC4 com grau de proteção IP68, com resistência a tensão nominal e tensão de surtos nominal de 1500V, categoria de sobretensão/grau de poluição CATIII/3, corrente nominal IEC (85-90 °C) 6 mm ² , 10 AWG de 45-30 ^a , Staubli ou similar.	60	un.	-	-





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

1.5	Cabo unipolar flexível, com condutor de cobre estanhado encordoado, classe 5, isolamento composta termofixo à base de etileno-propileno de alto módulo (HEPR) e cobertura em PVC com resistência a UVB, para tensões até 1 kV (1500 V DC) e livre de chumbo (isento de metais pesados), na cor preto, Nexans Energyflex ou similar.	600	mts	-	-
1.6	Cabo unipolar flexível, com condutor de cobre estanhado encordoado, classe 5, isolamento composta termofixo à base de etileno-propileno de alto módulo (HEPR) e cobertura em PVC com resistência a UVB, para tensões até 1 kV (1500 V DC) e livre de chumbo (isento de metais pesados), na cor vermelho, Nexans Energyflex ou similar.	600	mts	-	-
2	MATERIAL DA ESTRUTURA PARA USINA FOTOVOLTAICA				
2.1	Anel de vedação para parafuso rosca dupla - 24 x 12 x 8,9 mm - EPDM com proteção U.V.	384	un.	-	-
2.2	Arruela circular - 25x3x11mm - aço carbono SAE 1010 à 1020.	1.152	un.	-	-
2.3	Arruela circular - 22x2x11mm - aço carbono SAE 1010 à 1020.	384	un.	-	-
2.4	Arruela de pressão - m-10 - aço carbono SAE 1010 à 1020.	384	un.	-	-
2.5	Chapa horizontal - 80x30x4,50mm - aço carbono SAE 1010 à 1020.	384	un.	-	-
2.6	Emenda - 20x2,5x200mm - alumínio	194	un.	-	-
2.7	End clamp regulável - 46x43x50mm - alumínio	218	un.	-	-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.8	Parafuso rosca dupla - m-10 x 200mm - aço carbono SAE 1010 à 1020.	438	un.	-	-
2.9	Parafuso sextavado autobrocante - 5,5x1 - aço carbono	384	un.	-	-
2.10	Parafuso T - M-10x025mm - aço carbono SAE 1006.	384	un.	-	-
2.11	Perfil H de alumínio para 4 painéis, vão 34x23x2400 mm.	192	un.	-	-
2.12	Perfil H de alumínio para 4 painéis, vão 34x23x4200 mm.	96	un.	-	-
2.13	Porca sextavada - M-10x17x8mm - aço carbono SAE 1010 à 1020.	1.626	un.	-	-
2.14	Mid clamp - 43x47x50mm - alumínio	326	un.	-	-
2.15	Contrapesos/lastros de concreto com 100x100x1400 mm.	18	un.	-	-
2.16	Triângulos Verticais - Alumínio 6060-T5;	18	un.		
2.17	Parafusos cabeça-martelo;	36	un.		
2.18	Réguas p/ajuste de inclinação de 25° a 5°;	18	un.		
2.19	Chumbadores Mecânicos (Parabolts) 5/16" x70;	36			
2.20	Junções U.	12			
3.	MATERIAIS ELÉTRICOS CA PARA CONEXÃO COM USINA FOTOVOLTAICA				
3.1	Eletroduto rígido, PVC, roscável 2" Tigre ou similar.	95	mts	-	-
3.2	Mangueira corrugada 3/4" Tigre ou similar.	20	mts	-	-
3.3	Duto corrugado flexível 1" Kanaflex ou similar.	55	mts	-	-
3.4	Duto corrugado flexível 1 1/4" Kanaflex ou similar.	3	mts	-	-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.5	Duto corrugado flexível 2” Kanaflex ou similar.	42	mts	-	-
3.6	Caixa de passagem PVC 15x15x8cm	2	un.	-	-
3.7	Caixa de passagem PVC 20x20x10cm	2	un.	-	-
3.8	Caixa de passagem PVC 30x30x12cm	7	un.	-	-
3.9	Cabo de cobre nu 10mm ²	20	mts	-	-
3.10	Abraçadeira, D com cunha ¾”	10	un.	-	-
3.11	Abraçadeira, D com cunha 1”	5	un.	-	-
3.12	Abraçadeira, D com cunha 1 ¼”	2	un.	-	-
3.13	Abraçadeira, D com cunha 2”	50	un.	-	-
3.14	Curva, PVC 90° roscável 2” Tigre ou similar.	6	un.	-	-
3.15	Haste de aterramento em aço revestido de cobre 5/8 14,2mmx2400mm com conector.	6	un.	-	-
3.16	Conector de aço para haste de aterramento tipo GTDU reforçado (bitola: 3/8” / tipo de acabamento: cromado).	6	un.	-	-
3.17	Caixa de inspeção cônica/tubo PVC com tampa para aterramento 200x232mm.	6	un.	-	-
3.18	Massa de calafetar 3M ou similar.	1	kg	-	-
3.19	Cabo flexível 10mm ² cobre isolado XLPE ou EPR 0,6/1kV 90°, Verde, Cobrecom ou similar.	30	mts	-	-
3.20	Cabo flexível 10mm ² cobre isolado XLPE ou EPR 0,6/1kV 90°, Azul, Cobrecom ou similar.	180	mts	-	-
3.21	Cabo flexível 10mm ² cobre isolado XLPE ou EPR 0,6/1kV 90°, Preto, Cobrecom ou similar.	540	mts	-	-



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.22	Terminal tubular para cabo flexível 10mm ²	50	un.	-	-
3.23	Disjuntor termomagnético, Din, tripolar 40A 3Ka Curva C	4	un.	-	-
3.24	DPS Polifásico Tipo II 20KA (3 Fases e 1 Neutro)	1	un.	-	-
3.25	Luva de PVC para eletroduto rígido roscável 2" Tigre ou similar.	6	un.	-	-
3.26	Buchas arruelas para eletroduto rígido 2" Tigre ou similar.	10	un.	-	-
3.27	Arruelas para eletroduto rígido 2" Tigre ou similar.	10	un.	-	-

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

2.	SERVIÇOS				
3.1	INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, COMISSIONAMENTO E SOLICITAÇÃO DE ACESSO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA CONFORME PROJETO	01	-	-	-



CRM-PB

Fls.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N° 009/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O memorial refere-se aos procedimentos de instalação de sistema gerador de energia elétrica fotovoltaico conectado à rede (on-grid), caracterizado por microgeração distribuída de energia elétrica, com potência prevista de 80,08 kWp para demanda de geração média prevista de 11.000 kWh/mês, a ser instalada no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB).

INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB).

CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

10.764.033/0001-61

ENDEREÇO: GUSTAVO DENIS PAIVA WHITEHURST

Av. Dom Pedro II, 1335 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-440

GESTOR DO CONTRATO:

E-MAIL: crmpb@crmpb.org.br

TELEFONE: (83) 2108-7200

JOÃO PESSOA / PB

67/88

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

A instalação deve estar de acordo com a legislação vigente, bem como normas técnicas atinentes à descrição do projeto deste memorial descritivo, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

- a) Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional de energia;
- b) Ministério do Trabalho e Emprego Norma Regulamentadora (NR) 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) Ministério do Trabalho e Emprego NR 35 – Trabalho em Altura;
- d) NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
- e) NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- f) Norma da ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- g) Norma da ABNT NBR 5419-1:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- h) Norma da ABNT NBR 5471:1986 – Condutores elétricos;
- i) Norma da ABNT NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- j) Norma da ABNT NBR 16274:2014 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- k) Norma da ABNT NBR 16612:2017 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- l) Norma da ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos;
- m) Norma da ABNT NBR IEC 62116:2012 – Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- n) Normas Técnicas da Energisa Paraíba (NDU 001, NDU 013 e NDU 015);
- o) Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- p) Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição;
- q) Resolução ANEEL 482/2012;
- r) Resolução ANEEL 687/2015.





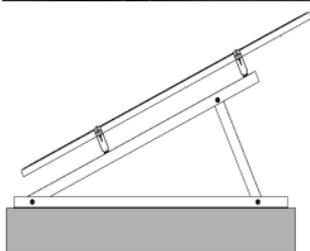
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

1. CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO E DO TERRENO

O edifício tem forma de L, com dois blocos e dois pavimentos; tem 8 m de pé-direito no salão principal e área construída de 2.450 m². O estacionamento foi instalado em um terreno anexado ao empreendimento, arborizado com espécies típicas da região, como o ipê roxo e cássia. Os acessos ao empreendimento estão na Avenida Dom Pedro II, 1335 - Torre, e na Avenida Camilo de Holanda, s/nº - Torre em João Pessoa – PB.

2. CARACTERÍSTICA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

A instalação será na cobertura do prédio em telha de fibrocimento e em parte da laje, para tanto no telhado, será necessário acrescentar 16 unidades de linhas/vigas com medidas 3"x4"x5 metros de madeira maçaranduba, jatobá, eucalipto ou similar as existentes e licenciada pelos os órgãos competentes. E para acomodar as linhas/vigas de madeira, será necessário a construção de pilar em alvenaria com a especificação: em osso, com tijolo cerâmico de 8 furos

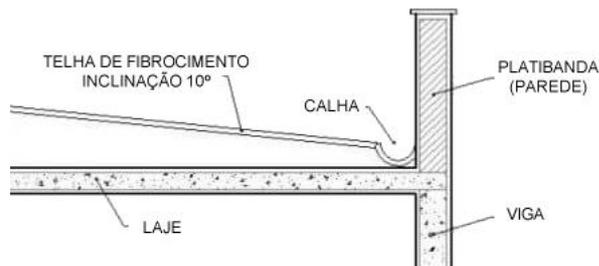


11,5x19x19 cm, com traço de 1:2:8, ver altura in loco; para a correta fixação dos perfis H da estrutura da usina fotovoltaica, em caso de dúvida, consulte o projeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

A instalação das placas (módulos fotovoltaicos) deve respeitar a distância da platibanda (parede) conforme cota no projeto, evitando assim sombras pela manhã e à tarde.



Na área 10 e uma parte da área 12 será em estrutura para laje (essa já impermeabilizada) para fixação das placas, devendo inclinar a mesma em 10° (graus) e fixar os trilhos em cima de contrapesos/lastros de concreto com 100x100x1400 mm, para não perfurar/danificar a impermeabilização.

O cabo CC será acondicionado em eletroduto ou em duto do tipo corrugado, (consulte o projeto), fixados através de abraçadeiras tipo cunha na madeira embaixo da telha e na platibanda (parede), as telhas só poderão ser perfuradas na parte superior da ondulação e mesmo assim deverá ser utilizado anel de vedação no parafuso de rosca dupla (ou parafuso estrutural), que impeça a passagem de água, assim como também os parafusos que irá fixar o eletroduto na parede; deverá ser utilizado um produto de impermeabilização como “Compound Adesivo”, “Selante PU” por exemplo, ou similar, antes de colocar a bucha, depois que prender a abraçadeira, e antes de encaixar o eletroduto. As caixas de passagens deverão seguir o mesmo procedimento e quando transpassar a parede para fazer as descidas dos cabos, fazer o mesmo procedimento de vedação.

Todos os equipamentos, estrutura metálica e inclusive as placas deverão ser aterradas em uma malha de aterramento com seis hastes de terra 5/8” x 2,40m “Intelli” ou similar, o cabo que interliga as hastes deverá ser cabo de cobre nú #10mm². O ponto de conexão aos inversores será em cabo





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

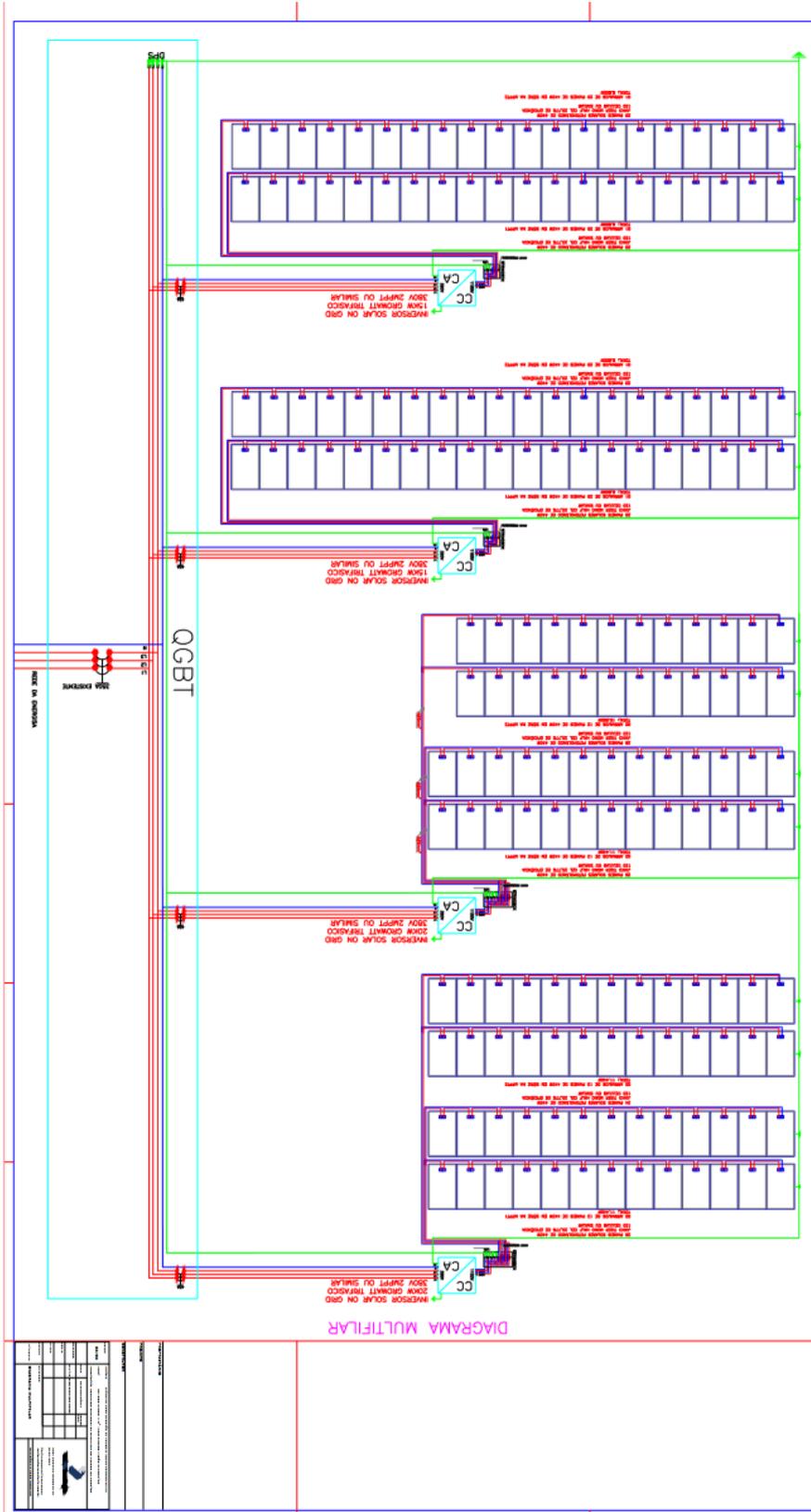
#10mm² 0,6/1kv 90° flexível XLPE ou HEPR verde, as conexões do aterramento nas placas solar deverão ser com parafusos de inox, com cabeça e porcas sextavadas.

A descida será em tubos de PVC rígido roscável de Ø2” polegadas (consulte o projeto), os eletrodutos devem ser terminados nas caixas de passagens com bucha e arruelas nas extremidades; as caixas de passagens serão fixadas na parede com quatro buchas e parafusos nº 8, para não correr risco de se desprender, as abraçadeiras deverão ser galvanizadas do tipo cunha. Os inversores deverão ser presos na parede com bucha e parafusos nº 10, deverá ser feita uma cobertura para abrigar os inversores, os cabos CA que sairão dos inversores para alimentar a rede será acondicionados em eletrodutos de PVC rígidos roscável de Ø2” polegadas, (consulte o projeto), e passarão por caixas de alvenaria existentes até chegar no QGBT, (consulte o projeto), os cabos CA dos circuitos que vão alimentar a rede elétrica no QGBT será de #10mm² 0,6/1kv 90° flexível para as fases e neutro serão conectados a disjuntores de 40A. O cabo do aterramento será de 10mm² 0,6/1kv 90° flexível; nas caixas de passagens de alvenaria os eletrodutos terminados também deverão ter nas suas extremidades bucha e arruelas para não correr risco de danificar os cabos na hora da passagem, os cabos CA e CC não devem passar juntos na mesma tubulação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N° 009/2021**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N.º 009/2021 (Preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Nome empresarial:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/Fax:		
Nome do Representante Legal:		
Identidade e CPF do Representante Legal:		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO		
Contratação de empresa especializada, para aquisição e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid para demanda de geração média prevista de 80,08 kWp, compreendendo o fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversor fotovoltaico para transformação da energia DC para AC, quadro elétrico de proteção DC e AC quando necessário, incluindo cabos CA e CC, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos entre outros materiais, monitoramento via web e/ou celular, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, suporte técnico e mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico.		
Itens	Duração	Valores R(\$)
Material	03 meses	
Instalação		
Vistoria e substituição do medidor junto a concessionária de energia elétrica		
Uma Manutenção	12 meses	
Valor Total/Global		





CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Duração do contrato:	12 MESES
Condições de pagamento:	Conforme contrato
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias
Local de execução:	Sede do CRM-PB
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto desta licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
_____ Assinatura do Representante Legal da Empresa	





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N° 009/2021**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ n° _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO V**FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL
CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N° 009/2021**

(Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta empresa.

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Matriz ou Filial em João Pessoa ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO VI

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB N° 009/2021****Termo de Contrato n.º 0014/2021****Contrato para Aquisição e Instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid para este CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede à Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 10.764.033/0001-61, neste ato devidamente **O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, representado pelo Presidente, Dr. João Modesto Filho, portador da Cédula de Identidade n.º 87.488 SSP/PB e do CPF n.º 359.722.208-06, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, comerciante, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela pelas normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes no PREGÃO ELETRONICO N° 009/2021; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada, para aquisição e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid para demanda de geração média prevista de 80,08 kWp, compreendendo o fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversor fotovoltaico para transformação da energia DC para AC, quadro elétrico





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

de proteção DC e AC quando necessário, incluindo cabos CA e CC, sistema de aterramento, sistema de proteção contra surto, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos entre outros materiais, monitoramento via web e/ou celular, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, suporte técnico e mão-de-obra de instalação do gerador fotovoltaico, conforme discriminados nos anexos: I - Termo de Referência, II - Memorial Descritivo e III- Planilha de formação de preços parte integrante do presente edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento em curso do CRM-PB, de acordo com o especificado no termo de referência deste Edital.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu termo de referência e a proposta desta última.

2.2 - Nos valores contidos na proposta de preço estão inclusos todos os custos e despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros ônus que possam incidir direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados no preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

2.2.1 - A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração efetuará o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.2.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.2.3.1. - Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.2.3.2 - Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

2.3 - Se o regime tributário da CONTRATADA implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada é a correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a contratada apresentar, a qualquer tempo em que for solicitado, a comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

2.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$** (_____)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços até **10 (dez) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

4.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela legislação e conforme relatório dos serviços prestados.

4.2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.4 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.2.5 - No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3 - O Contrato terá a duração até _____, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 5.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2021 – a dotação orçamentária será na conta **6.2.2.1.2.44.90.52.003** referente a pagamento de Serviços Gráficos.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 - Do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba:
- 7.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência do Processo _____/2021;
 - 7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
 - 7.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
 - 7.1.4 - Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
 - 7.1.5 - Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 7.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar os serviços, objeto desta contratação, nas especificações contidas no termo de referência;

7.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

7.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

7.2.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

7.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.7 - Comunicar ao CRM-PB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

7.2.8 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2.9 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.10 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Fica designado como fiscal do contrato, o Sr. GUSTAVO DENIS PAIVA WHITEHURST, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 9.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.
- 9.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.
- 9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

úteis contados da data da intimação do interessado.

- 9.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 10.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.
- 10.3 - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Federal na Paraíba, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520/2202, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.
- 13.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa, XX de XXXXXX de 2021.





CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/PB

JOÃO MODESTO FILHO
Presidente CRM-PB

HERALDO ARCELA DE CARVALHO ROCHA
Tesoureiro CRM-PB

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

RG.: _____

2. Nome: _____

RG.: _____

VISTO DO JURÍDICO

EM: _____ / _____ / _____

Rodrigo Nóbrega Farias
OAB/PB nº 10.220

